

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SULFATO DE MAGNÉSIO

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seus gerentes [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 21/10/2020 e [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 28/06/2028, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 7143-5233-5844, subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2020, e das atas da Assembleia Geral número 49 de 31/07/2017, e número 55 de 21/05/2018, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

MADAGRO – Técnicas Agrícolas e Serviços, Unipessoal, Lda., com NIPC 511 046 570, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 336, 9300-081 Câmara de Lobos, representada neste ato pelo seu gerente [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 03/09/2029, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão do Registo Comercial com o código de acesso 8620-2431-5403, subscrita em 12/04/2019 e válida até 12/04/2020, adiante, também, designada por **Segunda Outorgante**, -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 30/09/2019, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 39/2019; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 08/10/2019, e consignada na ata de reunião de gerência n.º 41/2019;
- c) Não foi prestada caução por não exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 61 – Custo das Mercadorias e das Matérias Consumidas, Rubrica 612 – Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo, do orçamento para o ano de 2019 e 2020 da Gesba. --

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto denominado Gesba - 19/2019 Aquisição de Sulfato de Magnésio, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de 52.500 kg. de Sulfato de Magnésio, em conformidade com as normas legais e regulamentos em vigor, nomeadamente no que diz respeito à segurança e higiene alimentar. -----

Cláusula Segunda

(Prazo)

O presente contrato terá a duração de um ano. Na eventualidade do fornecimento do produto, se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o presente contrato cessa automaticamente. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações principais do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Convite e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante a obrigação de fornecer 52.500 Kg de Sulfato de Magnésio, sempre que para tal seja apresentada a respectiva requisição por parte da primeira outorgante e que respeite a legislação em vigor, bem como as seguintes especificações técnicas: -----

- a) Designação Comercial: EPSO Top;
- b) 16 % MgO - Óxido de Magnésio solúvel em água;
- c) 32% SO³ - Trióxido de Enxofre solúvel em água;
- d) Sulfato de magnésio heptahidratado;
- e) Estado: cristalino;
- f) Cor: branco;
- g) Odor: inodoro;
- h) Solubilidade em água: facilmente solúvel e incolor;
- i) Permitido o uso em agricultura biológica segundo o Regulamento CE n.º 2092/91 e o regulamento CE n.º 2381/94.

2. O produto terá de ser entregue nas instalações da primeira outorgante, melhor identificada na cláusula primeira do presente contrato, até ao prazo máximo de dez dias úteis após o recebimento da respectiva requisição por parte da segunda outorgante. -----

3. A requisição referida no ponto 2 poderá ser efectuada por carta registada, faxe ou correio electrónico e deve conter as quantidades a fornecer. -----

Cláusula Quarta

(Dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Quinta

(Preço contratual)

1. Pela aquisição do Sulfato de Magnésio, objecto do presente contrato, a primeira outorgante, obriga-se a pagar à segunda outorgante **0,51€ / Kg**. -----
2. O preço total para aquisição do Sulfato de Magnésio, é de **26.775,00€**. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas tidos como necessários para a colocação deste produto nas instalações, já identificadas na cláusula primeira do presente contrato, da primeira outorgante. -----
4. Aos valores referidos nos pontos 1 e 2. acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Sexta

(Condições de pagamento)

As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em conformidade com as respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após a entrega do bem requisitado, devidamente recepcionadas, e no prazo máximo de 60 dias, em cheque ou por transferência bancária à ordem da Segunda Outorgante. -----

Cláusula Sétima

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento do clausulado na cláusula terceira do presente contrato, a primeira outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Oitava

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2.** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3.** Não constituem força maior, designadamente: -----
- a)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedade da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c)** Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Nona

(Resolução por parte da primeira outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso no fornecimento do Sulfato de Magnésio; -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima

(Resolução por parte do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula Décima Primeira

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

Cláusula Décima Quarta

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador Raul Emanuel Freitas Duarte, com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----

Cláusula Décima Quinta

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo,

registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos; -----

- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; -----
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; -----
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

Cláusula Décima Quinta (Anexos)

- 1.** Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----
 - a)** O Processo de Ajuste Direto denominado Gesba - 19/2019 Aquisição de Sulfato de

Magnésio, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----

b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----

- 2.** Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Feito e assinado aos 15 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

([REDACTED])

([REDACTED])

O Segundo Outorgante

Madagro – Técnicas Agrícolas e Serviços,
Unipessoal, Lda.

([REDACTED])